



SENADO FEDERAL

PARECERES N^{os} 93 E 94, DE 2011

Sobre o Projeto de Resolução nº 13,
de 2007, de autoria do Senador
Mozarildo Cavalcanti, que *cria o
Grupo Parlamentar Brasil-
Venezuela e dá outras providências.*

PARECER Nº 93, DE 2011 (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATORA: Senador SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução com a finalidade explicitada em sua ementa, que é a instituição de um Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela.

Observa o autor ao justificar a proposição que: *o intercâmbio que poderá advir da criação do Grupo Parlamentar contribuirá para o crescimento econômico com equidade, como via para se alcançar sociedades mais justas, com a garantia de acesso a uma vida digna à totalidade da população desses países.*

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Efetivamente, a presente proposição pretende instituir um Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela com vistas a promover a cooperação interparlamentar entre os dois países.

De outro lado, cabe a esta comissão, por força do disposto no art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal *emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais*.

No que diz respeito ao mérito, não há o que objetar quanto à pretensão do autor do projeto estreitar as relações entre Brasil e Venezuela, por serem países fronteiriços e com histórias político-social bastante semelhantes.

A instituição de um Grupo Parlamentar para discutir questões atinentes às relações bilaterais entre os países é bastante positiva. A existência deste “fórum” no parlamento brasileiro permite uma estruturação muito mais dinâmica do diálogo entre os países.

Vivemos um momento ímpar das nossas relações bilaterais. Há inúmeros avanços, por exemplo, integração petrolífera com a Petro Sul e integração das telecomunicações com o canal de televisão Tele Sul.

Não obstante a intenção do autor do projeto merecer total apoio, por se tratar de proposição que busca acertadamente aproximar os dois países, é importante destacar que no cenário mundial Brasil e Venezuela despontam como países líderes na América Latina e o fortalecimento das relações bilaterais trará grandes benefícios para o posicionamento brasileiro na América do Sul, em especial, e maior estruturação para o Mercosul.

A entrada da Venezuela para o Mercosul representou muito, por se tratar do terceiro mercado da América do Sul, um mercado produtor e consumidor importante. Dessa forma, o Mercosul tem sua capacidade ampliada e presença fortalecida no contexto do processo de integração sul-americana.

Com a criação do Parlamento do Mercosul tornou-se ainda mais premente a criação do Grupo Parlamentar, pois funcionara como um instrumento de grande relevância para a estruturação das relações parlamentares entre os países, criando condições para melhor implementação e facilitação do desenvolvimento deste parlamento supranacional, principalmente nestes primeiros momentos de existência.

Por conseguinte, o projeto é condizente com as intenções políticas do governo brasileiro e do Mercosul de aproximação e fortalecimento das relações com a Venezuela.

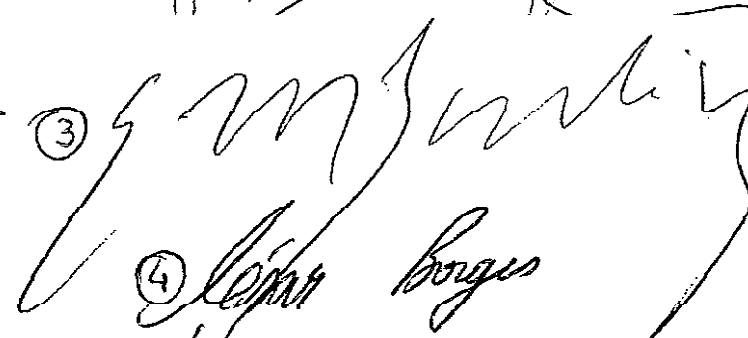
III – VOTO

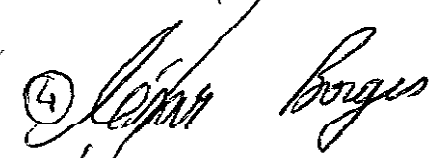
Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2007.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2007.

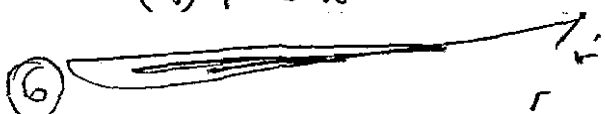
①  , Presidente

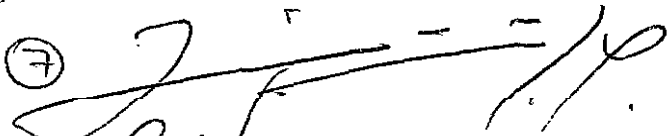
②  , Relatora

③ 

④  Borges

⑤  Kauer

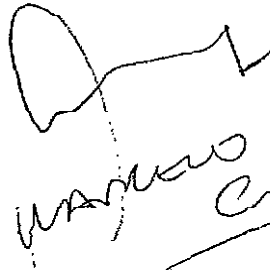
⑥ 

⑦ 

⑧ 

⑨ 

⑩ 

⑪  Wagner
Chaves

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ASSINARAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, DE 2007, OS SEGUINTESENADORES:

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA**
- 3. EDUARDO SUPPLY**
- 4. CÉSAR BORGES**
- 5. FERNANDO COLLOR**
- 6. MOZARILDO CAVALCANTI**
- 7. JOAQUIM RORIZ**
- 8. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**
- 9. EDUARDO AZEREDO**
- 10. FLEXA RIBEIRO**
- 11. MARCELO CRIVELA**

PARECER Nº 94, DE 2011
(Da Comissão Diretora)

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para efeito de exame, o Projeto de Resolução nº 13, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Venezuela e dá outras providências.

Determina o Projeto de Resolução em análise a criação de grupo parlamentar composto por parlamentares que a ele aderirem, e que será criado como serviço de cooperação interparlamentar.

Na justificativa, o autor argumenta que a criação do referido grupo parlamentar contribuirá para o crescimento econômico com equidade de ambos os países, contribuindo com estudos, discussões e propostas de medidas de fortalecimento dos laços entre Brasil e Venezuela.

O projeto teve parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores em 03/04/2007.

II - ANÁLISE

Grupos interparlamentares são ferramentas importantes de aproximação e interlocução de Estados soberanos, sendo, hoje, a diplomacia parlamentar considerada uma das mais eficientes cooperadoras da construção de diálogo político e de consolidação de relações bilaterais.

A Venezuela é um país muito importante da América, com história político-social próxima à do Brasil. A entrada para o Mercosul foi muito significativa, por ser uma das maiores economias da América do Sul, com um elogiável mercado produtor e consumidor.

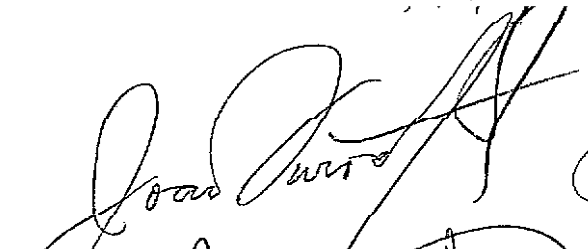
A criação do Parlamento do Mercosul em dezembro de 2006, representou importante avanço, conferindo maior representatividade e transparência ao processo de integração e torna ainda mais premente a criação do Grupo Parlamentar, que pode funcionar como um instrumento de grande relevância para a estruturação das relações parlamentares entre os países, criando condições para melhor implementação e facilitação do desenvolvimento deste parlamento supranacional.

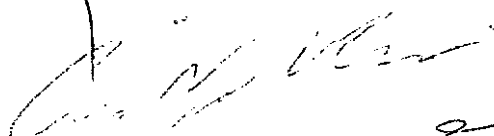
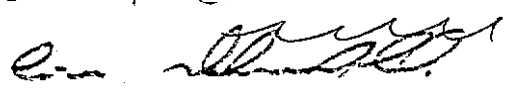
Por fim, a criação do referido grupo parlamentar encontra-se de acordo com os princípios e intenções do governo brasileiro, que é de fortalecimento das relações com a Venezuela.

III – VOTO

Ante o exposto, por considerar a conveniência e oportunidade do interesse nacional, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2007.

Sala da Comissão, 24 de março de 2011.

 , Presidente

 , Relatora



Publicado no DSF, de 06/04/2011.